



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI MUNICIPAL N.º 5869, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

**Cria Conselho Municipal de Cultura, e
dá outras providências.**

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Capítulo I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, um órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que atuará como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, conforme os termos desta Lei e dos Decretos que venham a regulamentá-la.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes finalidades:

I. Aperfeiçoamento do planejamento setorial com a participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite composto por conselheiros indicados e nomeados conforme o regimento interno do Conselho e a legislação pertinente.

II. Promoção e democratização das ações públicas de incentivo à preservação, produção e difusão dos bens culturais do município, abrangendo os diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, seus usos, costumes e folclore.

III. Integração regional da cultura municipal, por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados.

IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostos por estudantes e jovens que, além de apresentarem qualidade artística, exaltam valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, com foco na sustentabilidade socioeconômica e ambiental das gerações futuras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

V. Promoção, por meio da música, poesia, literatura, teatro, cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e evolução cultural do povo do município.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo suas diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientarão o planejamento e a gestão compartilhada da função Cultura.

II. Analisar o Plano Plurianual de Ação do setor, bem como os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes.

III. Aprovar o Regimento Interno do Conselho.

IV. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Sistema Municipal de Cultura.

V. Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente aquelas relacionadas ao Turismo, Promoção Social, Educação, Desporto e Lazer, com vistas à convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município.

VI. Articular-se com órgãos similares em outros municípios para integrar esforços e recursos voltados a objetivos comuns.

VII. Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, buscando complementar esforços e obter apoio técnico e financeiro para viabilizar o programa municipal de cultura.

VIII. Negociar com o Governo do Estado a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, adotando critérios de prioridade de atendimento conforme o grau de interesse coletivo do município, a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX. Avaliar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos em processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para recebimento de incentivos do Sistema Municipal de Cultura.

X. Contratar especialistas para emitir pareceres técnico-culturais, incluindo sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

XI. Contratar empresa especializada a avaliar as propostas de produtores culturais em projetos a serem submetidos a editais de Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal.

XII. Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.

XIII. Fiscalizar as contas do Fundo Municipal de Cultura, decidindo sobre o investimento dos valores do fundo.

XIV. Deliberar sobre demais assuntos pertinentes ao tema.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros titulares e nove suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida a seguir:

I. Área Governamental: composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

II. Sociedade Civil Organizada: composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

III. Artistas locais: composta por representantes a serem indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º Cada área representada contará com dois representantes titulares e dois suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (composta pela Presidência e Vice-Presidência, conforme definido no Regimento Interno).

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do respectivo fórum municipal, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma reeleição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 1º Em caso de necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e mediante justificativa aceita pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, que cumprirão o tempo restante do mandato dos conselheiros substituídos.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou seu representante na cultura, será membro nato do Conselho.

§ 3º A reunião dos fóruns é obrigatória para a escolha dos nomes dos artistas locais e pessoas de notória atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes, conforme esta Lei e o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura. Caso os fóruns não possam se reunir por quaisquer motivos, o Presidente do Conselho deverá justificar formalmente a impossibilidade e buscar alternativas para consultar os segmentos culturais, de forma a assegurar sua participação no processo de escolha.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie para os conselheiros pelo exercício do cargo, sendo este declarado de relevante função social.

Art. 8º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um dos seus conselheiros, eleito entre os seus membros, na primeira reunião após a nomeação dos conselheiros.

Art. 9º - O Executivo Municipal providenciará, no prazo máximo de noventa dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 6º ao 11da Lei Municipal nº 4104, de 20 de dezembro de 2011, que trata sobre o Conselho Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Pablo Luiz Alievi Mari
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Leonir Cardozo
Vice-Prefeito e Responsável pela
Secretaria da Administração